



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.310.367/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			29/01/1988	
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOI	ES GAUCHAS PATRULHA DO	RIO GRANDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ************************************					PORTE DEMAIS
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de associações de defesa de	direitos sociais			
4.93-6-00 - Atividades	TIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA de organizações associativas associativas não especificad	s ligadas à cultura e à a	rte		
código e descrição da Na 399-9 - Associação Priv					
LOGRADOURO R URUGUAI		NÚMERO 504			
95.500-000	BAIRRO/DISTRITO PITANGUEIRAS	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PATRULHA			UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO lucila@barcelos.com.br		TELEFONE (51) 6622-633			
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	ÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO 25/09/1999		DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				TA DA SITUAÇÃO ES	PECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/04/2023 às 10:03:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1-3

Shark

2R



ESTATUTO SOCIAL CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PATRULHA DO RIO GRANDE

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADE E REPRESENTAÇÃO

Art. 1° - A associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Patrulha do Rio Grande", fundada em 02 de junho de 1987, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, na rua Uruguai, n° 504, e tem por finalidades:

1 – Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II - Congregar, na associação, núcleos familiares;

III - Colaborar com poderes públicos, organismos estatais e entidades privadas em atos cívico-patrióticos e outras iniciativas que exaltem e preservem o patrimônio artístico e cultural do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho políticopartidário, e nem permitirá quaisquer espécie de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º - A associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Patrão, o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º - Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 5º - As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Patronagem, e através de aluguéis da sede do CTG, respeitado o regulamento do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 6° - Em caso de decisão pela extinção da Associação, conforme Art. 20°, Inciso XII, Parágrafo 1°, o patrimônio da associação será revertido para uma associação sem fins comerciais e de semelhantes objetivos, ou ainda destinado ao Movimento Tradicionalista Gaúcho, conforme decisão da Assembléia Geral realizada para este fim.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º - A associação possuirá as seguintes categorias de associados:

TABELIONATO BAIERLE - Ana Valeska Baierle - Tabelia Av. Borges de Medelros, 767 - Santo António ya Patruthay RS - CEP 95500, 053

resente copia reprográfica, extra de hestas no confere com o original do que dou fé.

Santo Antônio de Patruiha, 25 de novembro de 2015 Elisa Sardoso de Andrade - Escrevente Autorizada nor, R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0566.01.1500001.45844

LIDO NOMENTE SE M EMENDAJI DU RASSIRAS

Jely heals

AR



 Fundadores: aquele que participou da constituição do CTG e que tenha assinado a ata de fundação;

 II) Contribuintes: quem, proposto e aceito, pague as contribuições sociais fixadas pela Patronagem;

III) Beneméritos: aquele que receber tal título do Conselho de Vaqueanos juntamente com a Patronagem.

Art. 8º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Art. 9º - São requisitos para admissão de associados, além da maioridade civil:

I) Na categoria de Fundadores, ter assinado a ata de fundação do CTG;

 Na categoria de Contribuintes, ter sua proposta de associado aprovada pela Patronagem da associação.

III) Na categoria Beneméritos, receber, do Conselho de Vaqueanos juntamente com a Patronagem, o referido título de associado.

Art. 10° - São requisitos para a exclusão de associados:

I – Ter sido condenado por prática de crime infamante;

 II – Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação, após amplo direito de defesa, cm Assembléia Geral;

III - Ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art. 11º - Todas as admissões serão de competência da Patronagem da associação, respeitado o disposto no Art. 9º. Todas as exclusões serão de competência da Assembléia Geral, após amplo direito de defesa do associado, respeitado o disposto no Art. 10º.

Art. 12º - Ao associado excluído é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da associação.

Art 13º - São direitos dos associados:

 1 – Participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;

II - Votar e ser votado na Assembléia Geral, respeitado o Capítulo IV;

III – Apresentar por escrito à Patronagem ou à Assembléia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação.

Parágrafo 1º: Os cônjuges dos associados gozarão dos mesmos direitos dos

associados titulares, exceto o previsto no inciso "II" do "caput".

Parágrafo 2º: Os filhos menores de 18 anos dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no inciso "II" do "caput". Ao completarem 18 anos, os filhos dos associados perdem os direitos previstos.

Art. 14° - São deveres dos associados:

I) Acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;

II) Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

III) Satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a serem fixadas para a correspondente categoria de associado;

IV) Zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;

V) Manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;

VI) Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem da associação.

TABELIONATO BAIERLE - Ana Vales da Baierle - Tabello Av.Borges de Medeiros, 767 - Santo António da Pátribila - R5 - (EPES500 1995) - Fonefras: (51) 3662-1898 - E-mail: tabello fathbaiapes Gorra comba Autentico a presente copia reprográfica, extraída pestas notas a qual confere com o original do que dou fé.

Santo Antônio da Patrufha, 25 de novembro de 2015 Elisa Cardeso de Andrade - Escrevente Autorizada Emio: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0566.01.1500001.45845

O SAN

bul





Art. 15° - São vantagens especiais para a categoria de associados fundadores e beneméritos:

a) isenção de mensalidades;

b) desconto de 50% (cinqüenta por cento) em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos.

Secão I

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 16º - Os associados e os colaboradores estarão sujeitos à aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto neste Estatuto ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instâncias administrativas do CTG, conforme segue:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;

III - Sujeição à indenização;

IV - Exclusão do quadro social ou dos registros.

Parágrafo 1º: As penalidades dos incisos I, II e III serão aplicadas pela Patronagem.

Parágrafo 2º: A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembléia Geral.

Parágrafo 3º: Ao acusado será assegurado direito de defesa.

Parágrafo 4º: O associado titular responderá disciplinarmente por seus dependentes

Parágrafo 5º: A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

Parágrafo 6º: A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a entidade.

Parágrafo 7º: O associado que desejar poderá solicitar sua demissão do quadro social da entidade, mediante pedido por escrito à Patronagem, e desde que esteja em dia com suas obrigações.

CAPÍTULO IV DOS COLABORADORES

Art. 17º - São colaboradores da associação todas as pessoas que, cadastradas junto à secretaria da associação, de suas atividades participem.

Parágrafo Único: A Patronagem estabelecerá o valor das contribuições a que estarão sujeitos os colaboradores, quando for o caso.

Art. 18º - Aos colaboradores fica assegurado o direito de participar das atividades dos diversos departamentos do CTG desde que atendam às regras específicas de cada departamento ou Invernada.

Parágrafo Único: Os direitos e deveres dos colaboradores se estendem ao seus dependentes (cônjuge e filhos menores).

sente cópia reprográfica, extraida nes confere com o original do que dou té. Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2015 Elise Cardoso de Andrade - Escrevente Autorizada Elisa Cardoso de Andrade - Escrevente Autorizada
Empl. R\$3.80 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0566.01.1500001.45846



CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19º - São órgãos da administração:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Conselho de Vaqueanos;

IV - Patronagem;

V - Invernadas.

Seção II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe:

I - Eleger a Patronagem;

II - Destituir a Patronagem;

III - Eleger o Conselho Fiscal;

IV - Destituir o Conselho Fiscal;

V - Eleger o Conselho de Vaqueanos;

VI - Destituir o Conselho de Vaqueanos;

VII - Aprovar as contas da associação após parecer do Conselho de Vaqueanos;

 VIII – Alterar o Estatuto, inclusive no tocante à administração, diante de proposta da Diretoria;

IX – Julgar os casos de exclusão de associados, inclusive os recursos interpostos em caso de exclusão dos mesmos;

X - Aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra";

XI - Definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial;

XII - Decidir pela extinção da associação.

Parágrafo 1º: Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, VI, VIII e XII, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e com qualquer número nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º: Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as

decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 21° - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no segundo semestre, para aprovação de contas e eleição dos membros dos agraos da administração, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou por mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22° - A Assembléia será convocada por edital exposto na sede do CTG com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Art. 23° - A Assembléia Geral será presidida pelo Patrão do CTG, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembléia.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24° - O Conselho Fiscal, com mandato de um ano, podendo ser reeleito, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhes, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Patronagem.

Santo Antônio da Patruiha, 25 de novembro de 2018 Elisa Cardoso de Andrade - Escrevente Autorizada N.: R\$ 3,50 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0566.01.1500,001,456

proges de Medeiros, 767 - Santo António de Parsulha - RS - CEP 95300-600 Pronoffica; (51) 365-7089 - Email: tabellonatobalerie@erra.com.br presente cópia reprográfice, extraída nestas pótas, a qual confere com o original do que dou 16.

beech





Art. 25º - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares, os quais elegerão o Presidente do Conselho Fiscal, e três membros suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Patronagem, mas em chapa independente.

Seção IV DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 26º - O Conselho de Vaqueanos é constituído de cinco membros titulares e cinco membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de um ano, podendo ser reeleito, e em chapa independente da Patronagem.

Art. 27º - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

Juntamente com a Patronagem, traçar normas e fixar a política social da

CTG;

II) Eleger, entre seus membros, Presidente e Vice-Presidente;

III) Apreciar e discutir todos os atos da Patronagem, vetando os atos que estiverem em desacordo com as disposições estatutárias e as finalidades da sociedade;

IV)Conceder, juntamente com a Patronagem, o título de Associado Benemérito.

Seção V DA PATRONAGEM

Art. 28º - A Patronagem é o órgão executivo da associação, com mandato de um ano, podendo ser reeleita, eleita pela Assembléia Geral e composta pelos seguintes membros:

I - Patrão;

II - Capataz;

III - 1° Sota-Capataz;

IV - 2° Sota-Capataz;

V - 1° Agregado das Pilchas;

VI - 2º Agregado das Pilchas.

Art. 29° - Compete a Patronagem:

1) Criar os departamentos necessários ao perfeito cumprimento das finalidades

do CTG:

II) Elaborar e alterar a tabela de cobrança de mensalidade e taxas especiais;

 III) Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço da situação econômico financeira do CTG, facilitando o manuscio dos livros contábeis, documentos de caixa e outros relativos ao setor;

 IV) Juntamente com o Conselho de Vaqueanos, conceder o título de associado Benemérito.

Art. 30° - Compete ao Patrão:

 I – Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário;

 II – Convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembléias Gerais por ele convocadas;

III – Assinar com o 1º Sota-Capataz os documentos da associação;

 IV – Assinar com o 1º Agregado das Pilchas os documentos fiscais e financeiros da associação;

V - Nomear e destituir os Capatazes de Invernadas;

TABELIONATO BAIERLE - Ana Valeska Baierte, Tabella Av.Borges de Medeiros, 767 - Santo Antônio de Patrulha - 45 (1995) de Prone Fax: (51) 362-1089 - E-mail: tabellonatobaierte et par som 3/20 a presente copia reprografica

confere com o original do que dou fé.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2015 Elisa Cardoso de Andrade - Escrevente Autorizada D: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0566.01.1500001.45848

1 M/K

Meny





 VI – Autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o 1º Agregado das Pilchas.

Art. 31° - Compete ao Capataz:

 I – Substituir ao Patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar;

II – Supervisionar as atividades das Invernadas, colaborando com os Capatazes para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.

Art. 32° - Compete ao 1° Sota-Capataz:

 I – Manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos da secretaria;

II - Elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;

III – Manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;

 IV – Secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Art. 33° - Compete ao 2° Sota-Capataz:

I - Substituir o 1º Sota-Capataz nos seus impedimentos;

II - Auxiliar o 1º Sota-Capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 34° - Compete ao 1° Agregado das Pilchas:

I - Manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do

CTG;

II – Elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG;

III - Assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do

CTG.

Art. 35° - Compete ao 2° Agregado das Pilchas:

I - Substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos;

II - Auxiliar o 1º Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Seção VI DAS INVERNADAS

Art. 36º - As Invernadas são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Art. 37º - São Invernadas do CTG:

1 - Invernada Cultural;

II - Invernada Campeira;

III - Invernada Artística;

IV - Invernada de Patrimônio;

V - Invernada dos Esportes;

VI - Invernada Jovem.

Parágrafo Único: A Patronagem poderá criar ou extinguir Invernadas, durante seu mandato, de acordo com o seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 38º - Constituem Invernadas Especiais, os grupos de trabalho formados para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronagem.

TABELIO NATO BAIERLE - Ana Valeska Bajerle - Tabelia Av. Borges de Medelros. 767 - Santo Antônio da Parulha - 75 - CEB 95500 in Fonel Av. (51) 3662-1089 - E-mail: tabello/stdbaier/j@yrracog. by

a presente cópia reprográfica, extrales hestas notas a dual

Sama Antonio da Patrulha, 25 de novembro de 2015 Elisa Garrioso de Andrade - Escrevente Autorizada nol.: R\$ 3,60 + Solo digital: R\$ 0,40 - 0566.01.1500001.45849

VALIDO SOMENTE DEM EMENDAS OU RASSURAS

Jell Such





CAPÍTULO VI DAS ELEIÇOES

Art. 39º - São cargos eletivos do CTG, os membros da Patronagem, do Conselho Fiscal e do Conselho de Vaqueanos, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 40° - As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeado pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão à Patronagem, das que concorrerão ao Conselho Fiscal, e das que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

Art. 41º - Terão direito a voto nas eleições, os associados titulares das categorias fundadores, patrimoniais, contribuintes e Patrão de Honra, desde que em pleno gozo de seus direitos.

Art. 42° - Poderão ser votados os associados titulares e os dependentes maiores que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

Parágrafo Único: O cargo de Patrão do CTG é privativo de associado titular.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - O Centro de Tradições Gaúchas Patrulha do Rio Grande possui uma bandeira, constituída das cores azul, branca, verde, vermelha e amarela.

Art. 44º - Este Estatuto estará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembléia Geral que o aprova.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 05 de junho de 2009.

PATRÃO

Dr. Ferúlio José Tedesco OAB/RS: 45.050

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Santo Antônio da Patrulha - RS

CERTIDÃO Apresentado para averbação e protocolado sob nº 10445 do livro A-4, em 20/07/2009. Certifico que no registro nº 92, ás fls. 80, do Livro A-2/1 foi averbada esta Consolidação Estatutária, em 20/07/2009.

1° SOTA-CAPATAZ

ABELIONATO BAIERLE - Ana Valeska Baierle - Tabelia

confere com o original do que dou fé.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2015

Elisa Cardoso de Andrade - Escrevente Autorizada Emol, R\$ 2.60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0566.01.1500001.45850